



PARECER Nº 425/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei nº EM 084/2025.

1. Relatório

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera a Lei 3.230, de 09 de setembro de 1992”, com o objetivo de instituir a possibilidade de concessão de gratuidade no transporte público coletivo para estudantes, em situações específicas a serem objeto de regulamentação. A justificativa que acompanha a proposição destaca seu caráter social e seu potencial como instrumento de fomento à educação, citando como exemplo a remoção de barreiras financeiras para a participação de jovens no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria legislativa.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Saúde, meio Ambiente e Ciência da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso VI, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após uma detida e criteriosa análise do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 084/2025, esta Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico pôde constatar que as alterações propostas revestem-se de notório interesse público e não representam, em sua essência, qualquer impacto negativo aos interesses estratégicos da Administração Municipal ou ao bem-estar da população de Divinópolis. Pelo contrário, a medida proposta alinha-se a uma visão moderna de gestão pública, na qual os serviços essenciais, como o transporte, devem também cumprir uma função social inequívoca, servindo como vetores para a concretização de outros direitos fundamentais.



A instituição da gratuidade para estudantes em circunstâncias específicas, como para a realização de exames admissionais em instituições de ensino superior, é uma política pública de baixo custo e alto impacto social. Ela representa um investimento direto no capital humano do nosso Município, garantindo que o talento e o potencial de nossos jovens não sejam limitados por barreiras econômicas, por menores que possam parecer. A proposição, portanto, transcende a mera gestão do serviço de transporte e adentra o campo do desenvolvimento social e econômico, pois, ao fomentar a educação e a qualificação profissional, contribui diretamente para a formação de uma mão de obra mais preparada e para a redução das desigualdades sociais a longo prazo.

O que se pretende modificar na legislação é plenamente aceitável e desejável. A aprovação do projeto permitirá que o Poder Executivo, por meio de regulamento, implemente de forma efetiva o benefício, garantindo que o transporte público seja um aliado, e não um obstáculo, na jornada educacional dos jovens divinopolitanos. A medida, por conseguinte, impactará positivamente a imagem da cidade como um local que valoriza e investe em sua juventude e em seu futuro. A flexibilidade conferida pela expressão "em casos específicos, na forma de regulamento" assegura que a Administração Pública poderá modular a concessão do benefício de maneira responsável, considerando a sustentabilidade do sistema de transporte.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela aprovação do PLEM nº 084/2025.

Divinópolis, 07 de novembro de 2025.

Vereador Josafá Anderson
Relator

Vereador Breno Júnior

Vereador Walmir Ribeiro

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7OK**XD8****GYG****MRQ**